

**PLANEJAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO: ANÁLISE DE VIABILIDADE DOS
REGIMES DE TRIBUTAÇÃO EM UMA EMPRESA PRIVADA DO SETOR
INDUSTRIAL**

**TAX AND FISCAL PLANNING: FEASIBILITY ANALYSIS OF TAX REGIMES IN A
PRIVATE COMPANY IN THE INDUSTRIAL SECTOR**

**VICTOR EMANUEL MADEIRA LOPES¹
Prof. Msc Vagner Bravos Valadares²**

RESUMO

O planejamento tributário é um processo preventivo voltado à análise de opções legais que visam reduzir ou eliminar a carga tributária do contribuinte. Seus principais objetivos incluem a diminuição do valor dos tributos, redução de alíquotas, prevenção do fato gerador e adiamento do pagamento sem penalidades. No Brasil, a carga tributária é alta, com estimativa de que cerca de 33% do faturamento das empresas é destinado a impostos, sendo que os tributos como o Imposto de Renda e a Contribuição Social podem consumir mais da metade do lucro líquido. Isso gera dificuldades financeiras e gestão complexa para as empresas, que também enfrentam desafios devido à falta de conhecimento em questões fiscais. O planejamento tributário, então, se torna essencial para diminuir legalmente o pagamento de tributos, utilizando estratégias como benefícios fiscais, Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) e créditos presumidos. Este estudo propõe a visão de um planejamento tributário que busca reduzir custos e melhorar o desempenho financeiro da empresa, em razão de um regime de recolhimento de impostos mais vantajoso para uma gestão mais eficaz e econômica.

Palavras-chave: Análise de Planejamento Fiscal e Tributário. Regimes de Tributação. Elisão Fiscal.

ABSTRACT:

Tax planning is a preventive process aimed at analyzing legal options that aim to reduce or eliminate the taxpayer's tax burden. Its main objectives include reducing the amount of taxes, reducing rates, preventing taxable events and postponing payment without penalties. In Brazil, the tax burden is high, with approximately 33% of companies' revenue going to taxes, and taxes such as Income Tax and Social Contribution can consume more than half of net profit. This creates financial difficulties and complex management for companies, which also face challenges due to a lack of knowledge on tax issues. Tax planning, therefore, becomes essential to legally reduce tax payments, using strategies such as tax benefits, Differentiated Tax Treatment (TTD) and presumed credits. This study proposes tax planning that seeks to reduce

¹ Rede de Ensino Doctum – Unidade Caratinga – Victor Emanuel Madeira Lopes – Bacharelado em Ciências Contábeis, 2024.

² Rede de Ensino Doctum – Unidade Caratinga – Professor Orientador, Mestre em Gestão de Territórios e Mestre Ciências da Educação – bravos@gmail.com, 2024

costs and improve the company's financial performance, recommending the most advantageous tax collection regime for more effective and economical management.

Keywords: Tax and Fiscal Planning Analysis. Taxation Regimes. Tax Avoidance.

Introdução

Conforme Amaral et al. (2018), o sistema tributário brasileiro é caracterizado por sua desordem e complexidade, o que torna sua compreensão um desafio. No Brasil, existem três regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, cada um com sua própria legislação. Neste cenário de confusão tributária ou GERRA FISCAL, um planejamento bem estruturado é essencial para que os empresários consigam manter a continuidade de suas atividades.

Oliveira (2004, p. 39) destaca que a falta de um planejamento estratégico tributário pode deixar as empresas despreparadas para futuros investimentos, resultando em uma possível falta de capital, o que pode levar a um desgaste financeiro devido à necessidade de realizar investimentos não programados para cobrir despesas inesperadas.

Para desenvolver um planejamento tributário eficaz, é importante reunir informações essenciais, como as normas aplicáveis da legislação tributária, o porte da empresa, sua situação financeira, o fluxo das despesas, margem de lucro, entre outros aspectos relevantes.

A partir dessas considerações, surge a seguinte pergunta de pesquisa: como elaborar um planejamento tributário que permita ao empresário reduzir sua carga tributária? Fabretti (2006, p. 28) sustenta que é viável para as empresas diminuírem sua carga tributária, desde que se realizem planejamentos contábeis lícitos. Essa noção é reforçada pela afirmação de Fabretti (2006, p. 28), que define o planejamento tributário como um estudo preventivo que ocorre antes da efetivação de um fato administrativo, analisando seus efeitos jurídicos e econômicos, além das opções legais menos onerosas.

Com base nessa hipótese, o principal objetivo deste trabalho é propor um planejamento tributário que possibilite aos empresários a diminuição da carga tributária. Para atingir esse objetivo, foram estipulados os seguintes objetivos específicos: realizar uma pesquisa bibliográfica sobre contabilidade e planejamento tributário; coletar dados econômicos e financeiros através de documentos e relatórios

contábeis dos exercícios de 2023 e 2024 - (1º Semestre); efetuar o cálculo do PIS, COFINS, IR e CSLL nos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido para os anos de 2023 e 2024; e, por fim, identificar a opção tributária mais vantajosa para a empresa.

Este estudo é relevante uma vez que, para as empresas, minimizar os gastos tributários é crucial, dado que essas despesas constituem um dos principais encargos financeiros do negócio. O Brasil ocupa a segunda posição no ranking mundial em termos de carga tributária corporativa, com um índice de 34%, conforme levantamento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A complexidade e a burocracia do sistema tributário brasileiro tornam desafiador para muitas empresas o cumprimento de suas obrigações fiscais, o que frequentemente resulta em evasão fiscal por meio de práticas ilegais para reduzir o pagamento de tributos. Em vista disso, a questão tributária constitui uma preocupação constante para os empresários, dado que a redução de custos é uma exigência para a sobrevivência no mercado competitivo.

O planejamento tributário emerge como a estratégia mais eficaz para a diminuição lícita dos impostos. Este planejamento deve ser realizado antecipadamente, visando à formulação de estratégias que contribuam para a redução da carga tributária. É fundamental analisar a realidade da empresa para determinar o regime tributário mais adequado que gere uma carga tributária menor. O bem-estar financeiro e social de uma empresa é essencial para a economia do país, pois contribui para a criação de empregos e renda. Para que as empresas possam se manter ativas no mercado, é imprescindível que os profissionais de contabilidade estejam bem-informados sobre a legislação e apliquem-na de forma adequada, produzindo resultados positivos para a empresa e, conseqüentemente, para a sociedade como um todo.

1. Referencial teórico

1.1 Contabilidade Tributária

A contabilidade tributária é um ramo da contabilidade dedicado à gestão dos tributos de uma empresa, em conformidade com a legislação fiscal vigente. Isso abrange todos os procedimentos necessários para organizar o pagamento de impostos e estabelecer as melhores estratégias para gerenciá-los. Dessa forma, essa área contribui para a sustentabilidade do negócio a longo prazo, já que falhas na

gestão tributária podem comprometer a continuidade das operações. O objetivo é aplicar esses conhecimentos na atividade da empresa, buscando a maneira mais eficiente de reduzir a carga tributária, além de garantir a conformidade com as normas mais atualizadas e identificar oportunidades para otimizar a tributação.

1.2 Tributos - Contribuições

O sistema tributário do Brasil é fundamentado, sobretudo, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Código Tributário Nacional (CTN). A Constituição, em seus artigos de 21 a 32, estabelece as atribuições de cada nível de governo, que compreende a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Além disso, no Título VI, Capítulo I, a Constituição determina o sistema tributário nacional, com os artigos 145 a 162 especificando as competências tributárias de cada um dos entes federativos.

O art. 145 da Constituição Federal do Brasil determina a instituição dos tributos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - Impostos;

II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

De acordo com o artigo 155 da Constituição Federal do Brasil, é responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal instituir impostos sobre a transmissão de bens e direitos em casos de falecimento (causa mortis) e doações; sobre as operações de comércio de mercadorias; sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; além de impostos sobre a propriedade de veículos automotores, conforme previsto no artigo 155, inciso III e § 6º da Constituição Federal.

Por sua vez, os Municípios, conforme o artigo 156 acima referido, têm a atribuição de estabelecer impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana; sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos reais relacionados a esses imóveis, exceto os de garantia, mediante ato oneroso; e sobre serviços de qualquer natureza

não abrangidos no inciso II do artigo 155, os quais devem ser definidos por lei complementar.

Assim, os tributos podem ser de âmbito municipal, estadual ou federal e estão presentes em praticamente todas as transações que envolvem valores monetários.

1.2.1. Imposto

A definição de imposto está contida no artigo 16 do Código Tributário Nacional, que descreve o imposto como um tributo cuja obrigatoriedade surge de uma situação que não depende de uma atividade estatal específica relacionada ao contribuinte.

Os impostos são tributos compulsórios que o Estado impõe, incidindo sobre a renda, o consumo e o patrimônio, com a finalidade de financiar gastos administrativos. Esses tributos podem ser de jurisdição federal, estadual ou municipal e constituem uma forma de arrecadação para o governo.

De acordo com o código tributário nacional as categorias de impostos mais frequentes incluem:

- IR - Imposto de Renda
- IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- ISS - Imposto sobre Serviços
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- PIS - Programa de Integração Social
- CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- Dentre outros

1.2.2 Taxas

O art. 77 do CTN define taxas como:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

As taxas são quantias cobradas pelo governo para custear serviços que geram despesas públicas. Em geral, elas têm um valor determinado e uma finalidade específica.

De acordo com a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 145 as taxas mais frequentes incluem:

- Taxas para o licenciamento de veículos;

- Taxas para a emissão de documentos;
- Taxas pela coleta de lixo;
- Taxas de iluminação pública, entre outras.

1.2.3 Contribuições

As contribuições são tributos destinados a financiar soluções para demandas e problemas específicos. Elas podem ser classificadas em duas categorias: contribuições de melhoria e contribuições parafiscais, conforme previsto no artigo 81 do Código Tributário Nacional (CTN):

A contribuição de melhoria é um tributo estabelecido pelo poder público com o propósito de financiar obras públicas. Sua cobrança pode ocorrer quando uma obra é realizada, resultando em valorização imobiliária em decorrência dessas iniciativas.

Por outro lado, a **contribuição social** é um tributo com uma finalidade definida pela Constituição, visando financiar benefícios que possam beneficiar toda a sociedade.

1.3 Planejamento tributário

O planejamento tributário consiste em um conjunto de estratégias e ações elaboradas com a finalidade de minimizar a carga tributária de uma empresa de maneira completamente legal. Segundo Latorraca (2000, p. 58), “o planejamento tributário é uma atividade empresarial que se desenvolve de forma preventiva, organizando atos e fatos administrativos com o intuito de esclarecer quais os encargos tributários e quais opções legais a empresa pode explorar.”

Oliveira (2004, p. 39) reforça essa visão ao afirmar que “a ausência de um planejamento estratégico tributário pode deixar uma empresa despreparada para investimentos futuros, resultando em possíveis problemas de fluxo de caixa e levando a gastos inesperados que exigem investimentos à força.”

Para efetuar um planejamento eficaz, é essencial compreender a situação financeira e econômica da empresa, além de possuir um conhecimento abrangente sobre contabilidade tributária e a legislação fiscal em vigor. O contribuinte está no seu direito de organizar o seu negócio da maneira que achar mais conveniente, buscando sempre a redução dos custos da sua operação, incluindo os tributos. Desde que essa estruturação siga as normas jurídicas e legais, a administração tributária deve respeitá-la.

De acordo com SILVA (2020, p.45) os tributos — que incluem impostos, taxas e contribuições — constituem uma parte significativa dos custos das empresas, muitas vezes a maior. Em um cenário de globalização econômica, a gestão correta do ônus tributário tornou-se essencial para a sobrevivência das empresas.

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), (2023), no Brasil, cerca de 33% da receita das empresas é destinada ao pagamento de tributos. Só o imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro podem representar até 51,51% do lucro líquido obtido. Assim, mais da metade da soma dos custos e despesas é composta por tributos, evidenciando a necessidade de um sistema de economia legal.

O planejamento tributário visa reduzir ou até eliminar a carga fiscal, mas deve ser claramente distinguido da sonegação fiscal. Planejar envolve a elaboração prévia de ações que buscam diminuir a carga tributária utilizando meios legais, enquanto sonegar consiste em práticas ilegais que tentam enganar a fiscalização para evitar o pagamento dos tributos. (Júlio César Zanluca - Contabilista e Autor da Obra Planejamento Tributário)

A lei nº 4.729, de 14 julho de 1965, em seu Art 1º define o crime de sonegação fiscal:

- I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;
- II - Inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
- III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
- IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969)

Conhecida também como evasão fiscal, a prática da sonegação pode gerar uma série de problemas legais tanto para a empresa quanto para seus funcionários. Além disso, pode resultar em despesas inesperadas em razão de possíveis multas que podem ser impostas. É importante ressaltar que essa economia deve ser obtida de maneira legal, por meio de ações legítimas que visem alcançar o melhor

desempenho econômico durante o exercício social, sem desconsiderar o cumprimento das obrigações acessórias.

1.3.1 Elisão e Evasão Fiscal

Conforme Andrade Filho e Oliveira (2009), a elisão fiscal refere-se à prática de minimizar a carga tributária utilizando métodos permitidos pela legislação, enquanto a evasão fiscal envolve a tentativa de driblar a lei, caracterizando-se como sonegação. A evasão é considerada ilegal e, se evidenciada, o contribuinte pode enfrentar penalidades severas, incluindo multas e possíveis sanções penais. Por outro lado, a elisão fiscal procura adotar estratégias para diminuir o montante de tributos que uma empresa deve pagar, por meio da omissão do fato gerador tributário.

1.3.2 Fato gerador

O fato gerador é uma circunstância prevista na legislação, de natureza abstrata, que, ao se concretizar, dá origem a uma obrigação tributária. Cada tipo de imposto, taxa, contribuição e outros tributos possuem seu próprio fato gerador, sendo que a cobrança somente pode acontecer após a ocorrência desse evento.

Os artigos 114 e 115 do Código Tributário Nacional (CTN) estabelecem definições para o conceito de fato gerador:

Art. 114. Fato Gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato Gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

De acordo com o Código Tributário Nacional, o fato gerador das obrigações acessórias será determinado por qualquer circunstância que não se caracterize como uma obrigação principal.

1.4. Sistemas de tributação no Brasil

O conjunto de normas criado para normatizar a constituição, cálculo e arrecadação de impostos das empresas, bem como para definir suas obrigações e declarações, é conhecido como "Sistema Tributário Nacional". Em um sentido abrangente, isso inclui disposições constitucionais, leis, decretos, portarias e instruções normativas — ou seja, todo o arcabouço jurídico relacionado a exigências fiscais.

A legislação tributária brasileira oferece diferentes sistemas de tributação nos quais as empresas podem se enquadrar: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Segundo Lessa (2018), “cada um desses regimes é

mais apropriado para uma determinada situação econômica da empresa. É importante também levar em conta as restrições legais de cada regime antes de tomar uma decisão.”

1.4.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um sistema integrado de cobrança, arrecadação e fiscalização de impostos destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - Ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - Ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

O simples nacional abrange as microempresas e empresas de pequeno porte, e está previsto na Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

1.4.1.1. Tributos e contribuições abrangidos

O Simples Nacional inclui os seguintes tributos, que são recolhidos por meio de guias únicas: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) destinada à Seguridade Social, que deve ser paga pela pessoa jurídica.

1.4.1.2. Tributos não abrangidos

O sistema de recolhimento simplificado inclui diversos impostos, mas as empresas que optam pelo Simples Nacional não estão isentas de outras obrigações

fiscais e contribuições, conforme estipulado no Art. 13 § 1º da Lei Complementar 123/2006. Dentre os impostos mencionados nesta lei, podemos citar: Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros (II), Imposto Territorial Rural (ITR), Imposto de Renda referente a rendimentos ou ganhos líquidos de aplicações de renda fixa ou variável, ganhos de capital na venda de bens do ativo permanente e sobre os pagamentos ou créditos realizados por pessoas jurídicas a pessoas físicas, além da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), FGTS, PIS/Pasep, Cofins, IPI e ICMS.

1.5.1. Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime tributário que permite à empresa uma forma simplificada de calcular o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). De acordo com a Lei 8.981/1995, artigo 45, as pessoas jurídicas que optam por esse regime de tributação devem manter determinadas condições.

I – Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária, ou escrituração contábil nos termos da legislação comercial;

II – Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário;

III – em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

1.5.1.1. PIS e COFINS cumulativo

As empresas que optam pelo Lucro Presumido devem seguir o regime cumulativo para o PIS e a COFINS. Nesse regime, as alíquotas são de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. Embora essas taxas sejam menores em comparação com o regime não cumulativo, as empresas não têm a possibilidade de creditar esses valores sobre as compras de mercadorias.

1.6.1. Lucro Real

O Lucro Real é uma das opções de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Embora qualquer empresa possa escolher essa modalidade de tributação, a adesão se torna obrigatória para aquelas cujo faturamento anual ultrapassa R\$78 milhões. De acordo

com o artigo 14 da Lei 9.718/98, a apuração do lucro real é obrigatória para as seguintes pessoas jurídicas:

I - Cujas receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei no 10.637 de 2002).

II - Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei no 9.430, de 1996;

VI - Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010) (Vide Lei no 12.249/2010, art. 139, inc I, d)

A partir de 1º de janeiro de 2014, a Lei 12.814/13 modificou a Lei 9.718/98, estabelecendo novos limites de receita para que as empresas sejam obrigadas a optar pelo regime de tributação do Lucro Real.

1.7.1.1. PIS/COFINS não cumulativo

Os regimes de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS foram estabelecidos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. A Contribuição para o PIS/PASEP sob o regime não cumulativo é regulamentada pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, enquanto a COFINS é regida pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Nesse modelo, é permitido o aproveitamento de créditos relacionados a custos, despesas e encargos que a pessoa jurídica incorre em suas atividades. As alíquotas vigentes para a Contribuição ao PIS/PASEP e à COFINS são, respectivamente, de 1,65% e 7,6%, conforme a Lei nº 10.637/2002 - Artigo 1º e 3º, que trazem disposições sobre a não cumulatividade da Contribuição

para o PIS/PASEP, e a Lei nº 10.833/2003 - Artigo 1º e 3º, que também trata do regime não cumulativo da COFINS.

2. Metodologia

Os procedimentos metodológicos abrangem os métodos, técnicas e etapas específicas que os pesquisadores seguem ao conduzir um estudo ou pesquisa. Trata-se de um conjunto organizado e sistemático de ações que orienta a coleta, análise e interpretação dos dados, assim como a formulação de diretrizes. Segundo Sampaio (2013, p. 232), "a finalidade da metodologia é desenvolver procedimentos, técnicas, aplicar métodos e sistematizar informações para a produção de conhecimento".

A estrutura a ser adotada se fundamentará na seleção e escolha das obras que possibilitem a construção de conceitos, como tributo, contabilidade tributária e regimes tributários. Esses conceitos são essenciais para a pesquisa, pois promovem uma melhor compreensão do planejamento tributário e seus impactos nas finanças das empresas.

Em relação à abordagem do problema de pesquisa, foram aplicadas tanto a pesquisa qualitativa quanto a quantitativa. A pesquisa qualitativa tem como objetivo explorar e descrever a complexidade das informações, capturando as experiências, opiniões, perspectivas e significados das pessoas envolvidas.

Segundo Beuren (2003, p. 92):

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.

O presente estudo fundamenta-se na pesquisa qualitativa, uma vez que permite a formulação de hipóteses e análises sobre o regime de tributação adotado pela empresa, favorecendo uma reflexão acerca dos impactos gerados pelos tributos. Por outro lado, a abordagem quantitativa se concentra na coleta e análise de dados numéricos e mensuráveis para responder às questões de pesquisa e validar hipóteses. Esta metodologia é caracterizada pela objetividade, pela quantificação e pela utilização de análises estatísticas dos dados.

De acordo com Beuren (2006, citado por Hofstaetter, 2014), a abordagem quantitativa se distingue pelo uso de instrumentos estatísticos tanto na coleta quanto no tratamento dos dados. Essa estratégia foi empregada no estudo devido à necessidade de obter dados concretos que sustentem as comparações entre os

valores obtidos nos diferentes regimes tributários que podem ser aplicados à empresa.

Com o objetivo de facilitar a compreensão, foi conduzido um estudo de caso em uma empresa privada do setor industrial que se dedica à fabricação de embalagens plásticas e que opta pelo regime tributário do Lucro Real. Esse estudo permitiu a análise da viabilidade de alteração do regime tributário da empresa, considerando a possibilidade de transição para o Lucro Presumido ou Simples Nacional, bem como a manutenção no Lucro Real, aplicando técnicas de regimes especiais (TTD), para diminuição de sua carga tributária utilizando dados reais da empresa. Para isso, foi realizada uma coleta de informações contábeis e fiscais necessárias para os cálculos.

3.RESULTADOS

Neste tópico, serão apresentados os resultados e comparações entre os regimes de tributação Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, com o objetivo de identificar qual regime se revela mais vantajoso para a empresa, resultando em uma menor carga tributária.

A análise foi realizada com base em uma empresa situada em Contagem-MG, cuja atividade principal é a industrialização de embalagens plásticas, oferecendo uma variedade de produtos para transporte de mercadorias com altos padrões de rapidez, dedicação e qualidade.

Serão apresentados os dados coletados na pesquisa para iniciar o estudo prático. O foco será analisar o impacto tributário que cada regime tributário pode ter sobre a empresa. Para isso, foram utilizados dados referentes ao ano de 2024 (1º, 2º e 3º Trimestres) no planejamento tributário. Atualmente, a empresa adota o regime tributário de Lucro Real.

3.1 Lucro Real

O lucro real é uma das modalidades de apuração de lucro utilizada por empresas no Brasil, especialmente aquelas que estão sujeitas ao regime de tributação do Imposto de Renda. Neste sistema, o lucro é calculado com base no resultado efetivo das operações da empresa, ou seja, é considerado o total de receitas menos as despesas operacionais e outros custos, permitindo uma visão mais precisa da rentabilidade do negócio.

3.1.1 ICMS

Na apuração do ICMS, foram consideradas as vendas de mercadorias sujeitas à tributação, calculando-se o débito do imposto com a aplicação da alíquota específica. Da mesma forma, foi realizado o cálculo do crédito de ICMS levando em conta as compras de insumos tributadas.

3.1.2 ICMS - Sobre Compras

Foi realizado o levantamento dos créditos de ICMS referentes às compras tributadas de insumos, onde as alíquotas no estado de Minas Gerais variam entre 4%, 7%, 12% e 18%, dependendo do tipo de produto adquirido pela empresa. Dessa forma, é possível observar os créditos de ICMS acumulados pela empresa em suas operações de aquisição, conforme tabela abaixo.

TABELA 1 - ICMS Sobre as compras			
Competência: 2024	Total de entradas	Base tributável	Crédito de ICMS
Janeiro	R\$ 912.267,53	R\$ 573.521,68	R\$ 30.424,38
Fevereiro	R\$ 880.591,78	R\$ 545.871,61	R\$ 67.906,91
Março	R\$ 1.049.770,22	R\$ 781.198,07	R\$ 71.583,88
Abril	R\$ 1.217.091,11	R\$ 999.904,49	R\$ 85.180,02
Maio	R\$ 1.049.694,70	R\$ 842.943,99	R\$ 66.418,62
Junho	R\$ 1.317.440,07	R\$ 830.673,74	R\$ 80.384,19
Julho	R\$ 2.369.486,53	R\$ 1.870.055,74	R\$ 130.937,78
Agosto	R\$ 1.350.732,21	R\$ 777.312,35	R\$ 42.202,65
Setembro	R\$ 1.424.804,84	R\$ 1.000.501,48	R\$ 98.760,78
Total	R\$ 11.571.878,99	R\$ 8.221.983,15	R\$ 673.799,21

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Foi apurado para empresa, saldo de ICMS a recuperar no valor de R\$ 673.799,21, no período analisado.

3.1.3 ICMS - Sobre Vendas

As alíquotas aplicáveis de 7% e 12% sobre as vendas tributadas são referentes à base tributável representada pelos CFOPs 5101 e 6101, conforme demonstrado na tabela abaixo. É importante ressaltar que, tanto no estado de Minas Gerais quanto nas operações interestaduais, existe a previsão de alíquota reduzida para a NCM utilizada.

TABELA 2 - ICMS Sobre as vendas			
Competência: 2024	Total de saídas	Base tributável	Débito de ICMS
Janeiro	R\$ 702.232,86	R\$ 540.528,04	R\$ 63.391,20
Fevereiro	R\$ 1.217.055,08	R\$ 1.076.722,41	R\$ 119.489,37

Março	R\$ 1.630.867,69	R\$ 1.506.234,43	R\$ 177.016,14
Abril	R\$ 1.779.620,75	R\$ 1.637.378,35	R\$ 182.037,50
Mai	R\$ 2.025.037,29	R\$ 1.527.559,54	R\$ 173.193,83
Junho	R\$ 2.168.154,14	R\$ 1.901.213,20	R\$ 227.316,31
Julho	R\$ 2.841.901,24	R\$ 2.200.991,30	R\$ 256.942,89
Agosto	R\$ 2.457.297,58	R\$ 2.118.318,84	R\$ 251.141,26
Setembro	R\$ 2.310.746,98	R\$ 1.971.879,48	R\$ 229.319,20
Total	R\$ 17.132.913,61	R\$ 14.480.825,59	R\$ 1.679.847,70

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Foi apurado para empresa, saldo de ICMS a pagar no valor de R\$ 1.679.847,70, no período analisado.

3.1.4 Apuração do ICMS

Após a análise detalhada dos débitos e créditos de ICMS da empresa, foi determinado o saldo de ICMS a ser recolhido ou recuperado, conforme demonstração abaixo:

TABELA 3 - Apuração do ICMS			
Competência: 2024	Débito ICMS	Crédito ICMS	Saldo a recolher
Janeiro	R\$ 63.391,20	R\$ 30.424,38	R\$ 32.966,82
Fevereiro	R\$ 119.489,37	R\$ 67.906,91	R\$ 51.582,46
Março	R\$ 177.016,14	R\$ 71.583,88	R\$ 105.432,26
Abril	R\$ 182.037,50	R\$ 85.180,02	R\$ 96.857,48
Mai	R\$ 173.193,83	R\$ 66.418,62	R\$ 106.775,21
Junho	R\$ 227.316,31	R\$ 80.384,19	R\$ 146.932,12
Julho	R\$ 256.942,89	R\$ 130.937,78	R\$ 126.005,11
Agosto	R\$ 251.141,26	R\$ 42.202,65	R\$ 208.938,61
Setembro	R\$ 229.319,20	R\$ 98.760,78	R\$ 130.558,42
Total	R\$ 1.679.847,70	R\$ 673.799,21	R\$ 1.006.048,49

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Ao longo de 2024, a empresa realizou a apuração de seus créditos e débitos de ICMS, resultando em um saldo a ser recolhido em todos os meses, que acumulou um total de R\$1.006.048,49 para ser quitado durante o período analisado.

3.1.5 INSS

Para calcular o INSS Patronal, foi utilizada uma alíquota total de 26,8% sobre o salário base, sendo 20% referentes à contribuição da empresa para o INSS, 1% destinado ao RISCO Ambiental do Trabalho (RAT) e 5,8% para outras entidades.

TABELA 4 - Cálculo do INSS – Lucro Real		
Competência: 2024	Salário Base	INSS Patronal
Janeiro	R\$ 55.000,00	R\$ 14.740,00

Fevereiro	R\$ 62.000,00	R\$ 16.616,00
Março	R\$ 58.000,00	R\$ 15.544,00
Abril	R\$ 66.000,00	R\$ 17.688,00
Mai	R\$ 70.000,00	R\$ 18.760,00
Junho	R\$ 52.000,00	R\$ 13.936,00
Julho	R\$ 63.000,00	R\$ 16.884,00
Agosto	R\$ 58.500,00	R\$ 15.678,00
Setembro	R\$ 65.000,00	R\$ 17.420,00
Total	R\$ 549.500,00	R\$ 147.266,00

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

3.1.6 IPI

Após a análise detalhada dos débitos e créditos do IPI da empresa, foi determinado o saldo de IPI a ser recolhido ou recuperado, conforme demonstração abaixo:

TABELA 5 - Apuração do IPI			
Competência: 2024	Crédito	Débito	Saldo
Janeiro	R\$ 25.699,81	R\$ 13.983,44	R\$ 11.716,37
Fevereiro	R\$ 38.016,20	R\$ 28.336,08	R\$ 21.396,49
Março	R\$ 48.280,64	R\$ 24.896,86	R\$ 44.780,27
Abril	R\$ 50.438,66	R\$ 40.464,11	R\$ 54.754,82
Mai	R\$ 42.682,39	R\$ 31.472,30	R\$ 65.964,91
Junho	R\$ 40.626,52	R\$ 37.325,14	R\$ 69.266,29
Julho	R\$ 77.265,32	R\$ 51.891,87	R\$ 94.639,74
Agosto	R\$ 38.077,39	R\$ 22.249,42	R\$ 110.467,71
Setembro	R\$ 64.296,06	R\$ 62.237,06	R\$ 112.526,71
Total	R\$ 425.382,99	R\$ 312.856,28	R\$ 112.526,71
SALDO DE IPI - Empresa com mais crédito do que débito.			

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa

Ao longo de 2024, a empresa realizou a apuração de seus créditos e débitos de IPI, resultando em um saldo credor em todos os meses, que acumulou um total de R\$ 112.526,71 passível de ressarcimento.

3.1.7 PIS/COFINS não cumulativo Lucro Real

Para calcular o PIS e a COFINS no regime de Lucro Real, é aplicada a sistemática da não cumulatividade. Para a atividade da empresa, são utilizadas alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS, considerando os créditos autorizados.

TABELA 6 - Apuração do PIS/COFINS - Lucro Real				
2024	Crédito Pis	Crédito COFINS	Débito Pis	Débito COFINS

Janeiro	R\$ 12.845,78	R\$ 59.168,43	R\$ 8.025,72	R\$ 36.966,97
Fevereiro	R\$ 11.220,27	R\$ 51.681,24	R\$ 16.096,64	R\$ 74.142,10
Março	R\$ 15.120,30	R\$ 69.645,04	R\$ 21.627,68	R\$ 99.618,43
Abril	R\$ 16.776,00	R\$ 77.271,27	R\$ 24.010,56	R\$ 110.594,10
Maio	R\$ 14.711,36	R\$ 67.761,40	R\$ 26.029,29	R\$ 119.892,51
Junho	R\$ 17.161,96	R\$ 79.049,04	R\$ 27.617,95	R\$ 127.209,93
Julho	R\$ 32.274,96	R\$ 148.660,41	R\$ 31.634,91	R\$ 145.712,33
Agosto	R\$ 19.252,00	R\$ 88.675,89	R\$ 30.794,44	R\$ 141.841,06
Setembro	R\$ 16.676,06	R\$ 76.810,96	R\$ 29.279,38	R\$ 134.862,58
Total	R\$ 156.038,69	R\$ 718.723,68	R\$ 215.116,57	R\$ 990.840,01

SALDO – APURAÇÃO DÉBITO E CRÉDITO			
2024	Valor a recolher PIS	Valor a recolher COFINS	Situação
Janeiro	R\$ 4.820,06	R\$ 22.201,46	CREDOR
Fevereiro	-R\$ 56,31	-R\$ 259,40	DEVEDOR
Março	-R\$ 6.507,38	-R\$ 29.973,39	DEVEDOR
Abril	-R\$ 7.234,56	-R\$ 33.322,83	DEVEDOR
Maio	-R\$ 11.317,93	-R\$ 52.131,11	DEVEDOR
Junho	-R\$ 10.455,99	-R\$ 48.160,89	DEVEDOR
Julho	R\$ 640,05	R\$ 2.948,08	CREDOR
Agosto	-R\$ 10.902,39	-R\$ 50.217,09	DEVEDOR
Setembro	-R\$ 12.603,32	-R\$ 58.051,62	DEVEDOR
Total	-R\$ 59.077,88	-R\$ 272.116,33	

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Durante o ano de 2024, a empresa realizou a apuração de seus créditos e débitos de PIS e COFINS, resultando em um saldo a ser recolhido em todos os meses. O montante acumulado chegou a R\$ 59.077,88 referente ao PIS e R\$ 272.116,33 no Lucro Real, considerando os créditos relacionados a aluguéis de imóveis, energia, insumos, despesas e outros itens passíveis de créditos.

3.1.8 IRPJ e CSLL Lucro Real

A apuração do IRPJ e CSLL foi feita de forma trimestral, aplicando-se sobre o resultado líquido do período, as alíquotas de 15% e 9% respectivamente.

TABELA 7 - Apuração IRPJ - Lucro Real		
Competência: 2024	Base de cálculo	IR à Recolher
1º Trimestre	R\$ 28.530,35	R\$ 4.279,55
2º Trimestre	Prejuízo	Prejuízo
3º Trimestre	Prejuízo	Prejuízo
Total	R\$ 28.530,35	R\$ 4.279,55

TABELA 8 - Apuração CSLL - Lucro Real		
Competência: 2024	Base de cálculo	CSLL à Recolher
1º Trimestre	R\$ 28.530,35	R\$ 2.567,73
2º Trimestre	Prejuízo	Prejuízo
3º Trimestre	Prejuízo	Prejuízo

Total	R\$ 28.530,35	R\$ 2.567,73
--------------	---------------	---------------------

Fonte: Os autores, com base nos dados da pesquisa.

Durante o período analisado, a empresa apurou um valor total de R\$ 4.279,55 de IRPJ e R\$ 2.567,73 de CSLL, pois apresentou despesas dedutíveis como folha de pagamento, estoque de mercadorias, contratação de serviços de terceiros, mercadorias para uso e consumo, dentre outras, ocasionando em prejuízos no 2º e no 3º trimestre, estando enquadrada no Lucro Real.

4. Lucro Presumido

No Lucro Presumido foi apurado PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS e INSS.

4.1 ICMS

Na apuração do ICMS, foram consideradas as vendas de mercadorias sujeitas à tributação, calculando-se o débito do imposto com a aplicação da alíquota específica. Da mesma forma, foi realizado o cálculo do crédito de ICMS levando em conta as compras de insumos tributadas.

4.1.2 ICMS - Sobre Compras

Foi realizado o levantamento dos créditos de ICMS referentes às compras tributadas de insumos, onde as alíquotas no estado de Minas Gerais variam entre 4%, 7%, 12% e 18%, dependendo do tipo de produto adquirido pela empresa. Dessa forma, é possível observar os créditos de ICMS acumulados pela empresa em suas operações de aquisição, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - ICMS Sobre as compras			
Competência: 2024	Total de entradas	Base tributável	Crédito de ICMS
Janeiro	R\$ 912.267,53	R\$ 573.521,68	R\$ 30.424,38
Fevereiro	R\$ 880.591,78	R\$ 545.871,61	R\$ 67.906,91
Março	R\$ 1.049.770,22	R\$ 781.198,07	R\$ 71.583,88
Abril	R\$ 1.217.091,11	R\$ 999.904,49	R\$ 85.180,02
Mai	R\$ 1.049.694,70	R\$ 842.943,99	R\$ 66.418,62
Junho	R\$ 1.317.440,07	R\$ 830.673,74	R\$ 80.384,19
Julho	R\$ 2.369.486,53	R\$ 1.870.055,74	R\$ 130.937,78
Agosto	R\$ 1.350.732,21	R\$ 777.312,35	R\$ 42.202,65
Setembro	R\$ 1.424.804,84	R\$ 1.000.501,48	R\$ 98.760,78
Total	R\$ 11.571.878,99	R\$ 8.221.983,15	R\$ 673.799,21

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Foi apurado para empresa, saldo de ICMS a recuperar no valor de R\$673.799,21, no período analisado.

4.1.3 ICMS - Sobre Vendas

As alíquotas aplicáveis de 7% e 12% sobre as vendas tributadas são referentes à base tributável representada pelos CFOPs 5101 e 6101, conforme demonstrado na tabela abaixo. É importante ressaltar que, tanto no estado de Minas Gerais quanto nas operações interestaduais, existe a previsão de alíquota reduzida para a NCM utilizada.

TABELA 2 - ICMS Sobre as vendas			
Competência: 2024	Total de saídas	Base tributável	Débito de ICMS
Janeiro	R\$ 702.232,86	R\$ 540.528,04	R\$ 63.391,20
Fevereiro	R\$ 1.217.055,08	R\$ 1.076.722,41	R\$ 119.489,37
Março	R\$ 1.630.867,69	R\$ 1.506.234,43	R\$ 177.016,14
Abril	R\$ 1.779.620,75	R\$ 1.637.378,35	R\$ 182.037,50
Maio	R\$ 2.025.037,29	R\$ 1.527.559,54	R\$ 173.193,83
Junho	R\$ 2.168.154,14	R\$ 1.901.213,20	R\$ 227.316,31
Julho	R\$ 2.841.901,24	R\$ 2.200.991,30	R\$ 256.942,89
Agosto	R\$ 2.457.297,58	R\$ 2.118.318,84	R\$ 251.141,26
Setembro	R\$ 2.310.746,98	R\$ 1.971.879,48	R\$ 229.319,20
Total	R\$ 17.132.913,61	R\$ 14.480.825,59	R\$ 1.679.847,70

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Foi apurado para empresa, saldo de ICMS a pagar no valor de R\$1.679.847,70, no período analisado.

4.1.4 Apuração do ICMS

Após a análise detalhada dos débitos e créditos de ICMS da empresa, foi determinado o saldo de ICMS a ser recolhido ou recuperado, conforme demonstração abaixo:

TABELA 3 - Apuração do ICMS			
Competência: 2024	Débito ICMS	Crédito ICMS	Saldo a recolher
Janeiro	R\$ 63.391,20	R\$ 30.424,38	R\$ 32.966,82
Fevereiro	R\$ 119.489,37	R\$ 67.906,91	R\$ 51.582,46
Março	R\$ 177.016,14	R\$ 71.583,88	R\$ 105.432,26
Abril	R\$ 182.037,50	R\$ 85.180,02	R\$ 96.857,48
Maio	R\$ 173.193,83	R\$ 66.418,62	R\$ 106.775,21
Junho	R\$ 227.316,31	R\$ 80.384,19	R\$ 146.932,12
Julho	R\$ 256.942,89	R\$ 130.937,78	R\$ 126.005,11
Agosto	R\$ 251.141,26	R\$ 42.202,65	R\$ 208.938,61
Setembro	R\$ 229.319,20	R\$ 98.760,78	R\$ 130.558,42
Total	R\$ 1.679.847,70	R\$ 673.799,21	R\$ 1.006.048,49

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Ao longo de 2024, a empresa realizou a apuração de seus créditos e débitos de ICMS, resultando em um saldo a ser recolhido em todos os meses, que acumulou um total de R\$1.006.048,49 para ser quitado durante o período analisado.

4.1.5 INSS

Para calcular o INSS Patronal, foi utilizada uma alíquota total de 26,8% sobre o salário base, sendo 20% referentes à contribuição da empresa para o INSS, 1% destinado ao RISCO Ambiental do Trabalho (RAT) e 5,8% para outras entidades.

TABELA 4 - Cálculo do INSS – Lucro Real		
Competência: 2024	Salário Base	INSS Patronal
Janeiro	R\$ 55.000,00	R\$ 14.740,00
Fevereiro	R\$ 62.000,00	R\$ 16.616,00
Março	R\$ 58.000,00	R\$ 15.544,00
Abril	R\$ 66.000,00	R\$ 17.688,00
Maiο	R\$ 70.000,00	R\$ 18.760,00
Junho	R\$ 52.000,00	R\$ 13.936,00
Julho	R\$ 63.000,00	R\$ 16.884,00
Agosto	R\$ 58.500,00	R\$ 15.678,00
Setembro	R\$ 65.000,00	R\$ 17.420,00
Total	R\$ 549.500,00	R\$ 147.266,00

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

4.1.6 IPI

Após a análise detalhada dos débitos e créditos do IPI da empresa, foi analisado saldo de IPI a recuperar, conforme demonstração abaixo:

TABELA 5 - Apuração do IPI			
Competência: 2024	Crédito	Débito	Saldo
Janeiro	R\$ 25.699,81	R\$ 13.983,44	R\$ 11.716,37
Fevereiro	R\$ 38.016,20	R\$ 28.336,08	R\$ 21.396,49
Março	R\$ 48.280,64	R\$ 24.896,86	R\$ 44.780,27
Abril	R\$ 50.438,66	R\$ 40.464,11	R\$ 54.754,82
Maiο	R\$ 42.682,39	R\$ 31.472,30	R\$ 65.964,91
Junho	R\$ 40.626,52	R\$ 37.325,14	R\$ 69.266,29
Julho	R\$ 77.265,32	R\$ 51.891,87	R\$ 94.639,74
Agosto	R\$ 38.077,39	R\$ 22.249,42	R\$ 110.467,71
Setembro	R\$ 64.296,06	R\$ 62.237,06	R\$ 112.526,71
Total	R\$ 425.382,99	R\$ 312.856,28	R\$ 112.526,71
SALDO DE IPI - Empresa com mais crédito do que débito.			

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Ao longo de 2024, a empresa realizou a apuração de seus créditos e débitos de IPI, resultando em um saldo credor em todos os meses, que acumulou um total de R\$ 112.526,71 passível de ressarcimento.

4.1.7 PIS/COFINS Cumulativo

Foi utilizada a sistemática cumulativa para o cálculo do PIS e da COFINS no regime de tributação do Lucro Presumido, aplicando a alíquota de 0,65% para o PIS e de 3% para a COFINS sobre o faturamento sujeito à tributação.

TABELA 6 - Apuração do PIS/COFINS - Lucro Presumido			
Competência: 2024	Base de cálculo	Pis a recolher	COFINS a recolher
Janeiro	R\$ 486.407,47	R\$ 3.161,65	R\$ 14.592,22
Fevereiro	R\$ 975.554,01	R\$ 6.341,10	R\$ 29.266,62
Março	R\$ 1.310.768,78	R\$ 8.520,00	R\$ 39.323,06
Abril	R\$ 1.455.185,53	R\$ 9.458,71	R\$ 43.655,57
Maiο	R\$ 1.577.533,01	R\$ 10.253,96	R\$ 47.325,99
Junho	R\$ 1.673.814,89	R\$ 10.879,80	R\$ 50.214,45
Julho	R\$ 1.917.267,54	R\$ 12.462,24	R\$ 57.518,03
Agosto	R\$ 1.866.329,75	R\$ 12.131,14	R\$ 55.989,89
Setembro	R\$ 2.002.012,44	R\$ 13.013,08	R\$ 60.060,37
Total	R\$ 13.264.873,42	R\$ 86.221,68	R\$ 397.946,20

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Ao longo de 2024, a empresa realizou a apuração de seus débitos de PIS/COFINS, resultando em valores a recolher em todos os meses, tendo em vista que não possui direito à crédito que acumulou um total de R\$ 86.221,68 a recolher de PIS e R\$ 397.946,20 a recolher de COFINS.

4.1.8 IRPJ e CSLL no Lucro Presumido

O IRPJ foi calculado trimestralmente, aplicando-se uma alíquota de 8% de presunção de lucro sobre o faturamento, em seguida aplicou-se a alíquota de 15% sobre a base de cálculo para apurar o IRPJ a recolher.

O CSLL foi calculado trimestralmente, aplicando-se uma alíquota de 12% de presunção de lucro sobre o faturamento, em seguida aplicou-se a alíquota de 9% sobre a base de cálculo para apurar o IRPJ a recolher.

TABELA 7 - Apuração IRPJ - Lucro Presumido		
Competência: 2024	Base de cálculo	IR à Recolher
1º Trimestre	R\$ 278.635,14	R\$ 63.658,79
2º Trimestre	R\$ 469.084,05	R\$ 111.271,01
3º Trimestre	R\$ 597.885,40	R\$ 143.471,35
Total	R\$ 1.345.604,59	R\$ 318.401,15

TABELA 8 - Apuração CSLL - Lucro Presumido		
Competência: 2024	Base de cálculo	CSLL à Recolher
1º Trimestre	R\$ 417.952,71	R\$ 37.615,74
2º Trimestre	R\$ 703.626,08	R\$ 63.326,35
3º Trimestre	R\$ 896.828,09	R\$ 80.714,53
Total	R\$ 2.018.406,88	R\$ 181.656,62

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Durante o período analisado, a empresa apurou um valor total de R\$ 318.401,15 de IRPJ e R\$ 181.656,62 de CSLL a recolher, pois no lucro presumido, o IRPJ é calculado sobre a receita bruta. Podendo ser deduzido apenas devoluções e IPI, no caso da empresa acima.

5. Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado, que unifica o pagamento de vários impostos federais, estaduais e municipais em uma única guia, facilitando o processo para micro e pequenas empresas tornando a gestão tributária mais simples e rápida.

O art. 13º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Brasil, 2006) informa que o simples nacional é recolhido de forma mensal.

No caso da empresa analisada, à mesma não se pode enquadrar no regime do Simples Nacional, pois seu faturamento médio e sua projeção de faturamento ultrapassa o permitido pela RFB, que é de R\$ 4,8 Milhões.

TABELA 1 - Apuração do Simples Nacional		
Competência: 2024	Base de cálculo	Valor do DAS
Janeiro	R\$ 486.407,47	R\$ -
Fevereiro	R\$ 975.554,01	R\$ -
Março	R\$ 1.310.768,78	R\$ -
Abril	R\$ 1.455.185,53	R\$ -
Maio	R\$ 1.577.533,01	R\$ -
Junho	R\$ 1.673.814,89	R\$ -
Julho	R\$ 1.917.267,54	R\$ -
Agosto	R\$ 1.866.329,75	R\$ -
Setembro	R\$ 2.002.012,44	R\$ -
Total	R\$ 13.264.873,42	
Empresa com faturamento anual superior ao permitido pelo simples nacional, mediante isso, não poderá se enquadrar no SIMPLES NACIONAL.		

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

6. Planejamento Tributário Sugerido

Dentro das possibilidades de redução de planejamento tributário para empresa analisada, pode-se sugerir o TTD (Tratamento tributário diferenciado) de ICMS, para

o ramo industrial, que permite à redução da alíquota de ICMS para 2%, tendo uma economia vantajosa para empresa. Nesse cenário, embora não possa se creditar de ICMS, fica tendo direito ao crédito presumido de ICMS, nas suas operações de vendas, conforme exemplo abaixo:

TABELA 1 - Apuração do ICMS - Possibilidade de benefício fiscal p/ ICMS				
Competência: 2024	Base de cálculo	Alíq. Efetiva	Saldo a recolher	Economia ICMS
Janeiro	R\$ 702.232,86	2%	R\$ 14.044,66	R\$ 18.922,16
Fevereiro	R\$ 1.217.055,08	2%	R\$ 24.341,10	R\$ 27.241,36
Março	R\$ 1.630.867,69	2%	R\$ 32.617,35	R\$ 72.814,91
Abril	R\$ 1.779.620,75	2%	R\$ 35.592,42	R\$ 61.265,07
Mai	R\$ 2.025.037,29	2%	R\$ 40.500,75	R\$ 66.274,46
Junho	R\$ 2.168.154,14	2%	R\$ 43.363,08	R\$ 103.569,04
Julho	R\$ 2.841.901,24	2%	R\$ 56.838,02	R\$ 69.167,09
Agosto	R\$ 2.457.297,58	2%	R\$ 49.145,95	R\$ 159.792,66
Setembro	R\$ 2.310.746,98	2%	R\$ 46.214,94	R\$ 84.343,48
Total	R\$ 17.132.913,61		R\$ 342.658,27	R\$ 663.390,22

Fonte: O autor, com base nos dados da pesquisa.

Conforme é possível perceber, a empresa teria uma economia aproximada de **R\$ 663.390,22**, em seu ICMS a pagar, dentro da legislação fiscal vigente.

6. 1 Comparação entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real

De janeiro a setembro de 2024, foi realizada uma análise detalhada de todos os tributos e contribuições que a empresa enfrentaria sob diferentes regimes tributários disponíveis. Essa avaliação permitiu compreender as implicações tributárias resultantes do regime escolhido, além de considerar a implementação de um tratamento tributário especial para o ICMS, como uma estratégia de otimização fiscal.

No contexto dessa análise, a empresa, durante a pesquisa de campo, começou a considerar a possibilidade de mudar seu regime tributário em 2025. Em suas discussões, mencionou que o regime de Lucro Presumido poderia ser mais vantajoso em relação às alíquotas de PIS e COFINS, uma vez que essas alíquotas são geralmente mais baixas em comparação com aquelas aplicáveis ao Lucro Real, mesmo levando em conta a diversidade de despesas que a empresa enfrenta.

Essa mudança de regime tributário poderia trazer significativas vantagens financeiras, uma vez que a carga das alíquotas menores poderia resultar em uma redução da carga tributária total. A empresa ponderou sobre a eficácia do Lucro Presumido em proporcionar uma gestão fiscal mais eficiente, permitindo um melhor

planejamento e controle financeiro, além de potencialmente oferecer maior margem de lucro.

PROPOSTA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO			
ANTES			
Simple Nacional	Impostos	Lucro Real	Lucro Presumido
Não se aplica para empresa auditada	PIS	R\$ 59.077,88	R\$ 86.221,68
	COFINS	R\$ 272.116,33	R\$ 397.946,20
	CSLL	R\$ 2.567,73	R\$ 181.656,62
	IRPJ	R\$ 4.279,55	R\$ 318.401,15
	ICMS	R\$ 1.006.048,49	R\$ 1.006.048,49
	IPI	R\$ -	R\$ -
	INSS	R\$ 147.266,00	R\$ 147.266,00
	Total	R\$ 1.491.355,98	R\$ 2.137.540,14

PROPOSTA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO			
DEPOIS			
Simple Nacional	Impostos	Lucro Real	Lucro Presumido
Não se aplica para empresa auditada	PIS	R\$ 59.077,88	R\$ 86.221,68
	COFINS	R\$ 272.116,33	R\$ 397.946,20
	CSLL	R\$ 2.567,73	R\$ 181.656,62
	IRPJ	R\$ 4.279,55	R\$ 318.401,15
	ICMS	R\$ 342.658,27	R\$ 342.658,27
	IPI	R\$ -	R\$ -
	INSS	R\$ 2.567,73	R\$ 2.567,73
	Total	R\$ 683.267,49	R\$ 1.329.451,65

Conforme ilustrado na tabela apresentada, o Regime do Lucro Real se revela a alternativa de tributação mais benéfica, tendo em vista que a carga tributária foi inferior tanto na situação em que foi aplicado o planejamento tributário quanto na que não foi. No comparativo, o montante a ser pago em impostos foi de R\$ 1.491.355,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) sem o planejamento tributário, enquanto com o planejamento tributário do ICMS, o valor ficou em R\$ 683.267,49 (seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, um dos principais desafios enfrentados pelos empresários no Brasil diz respeito à questão tributária, em virtude da elevada carga tributária e da sua complexidade.

Diante disso, surgiu a necessidade de encontrar maneiras de reduzir os tributos pagos pelas empresas de forma legal, comparando os diferentes regimes tributários permitidos pela legislação. Com base nos dados fornecidos pela empresa, foram avaliados os impostos correspondentes a cada opção tributária disponível: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. Para a realização desta pesquisa, foram examinados os impostos e contribuições que a empresa deve recolher, incluindo o Imposto de Renda (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o PIS, a COFINS, o INSS e o ICMS. Durante o estudo, ficou evidente a importância da formação dos profissionais contábeis, pois, apesar de os tributos serem os mesmos, suas apurações e tratamentos variam conforme o regime tributário adotado pela empresa.

Atualmente, a empresa está enquadrada no regime do Lucro Real. Por meio da análise dos dados disponíveis, concluiu-se que a melhor opção para a empresa é permanecer no Lucro Real, e solicitar ao estado de MG, o enquadramento no TTD (INDÚSTRIAL). É importante ressaltar que essa conclusão foi baseada nos dados fornecidos, e recomenda-se a realização de novos estudos relacionados ao planejamento tributário.

Além disso, o presente trabalho sugere a realização de novas pesquisas que abordem outras áreas diferentes, pois certos setores podem contar com benefícios fiscais e tratamentos tributários distintos que podem influenciar os resultados das empresas.

Referências Bibliográficas

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Acesso em: 16 de março de 2024.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2006. Acesso em: 16 de março de 2024.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 16 de março de 2024.

Leite e Dayan. **Exemplos de planejamento tributário**. Disponível em: <https://consultoretributarios.com.br/exemplos-praticos-de-planejamento-tributario>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. São Paulo: Atlas. 1998. Acesso em: 15 de abril de 2024.

O que é o simples nacional? Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documents/Pagina.aspx?id=3>. Acesso em: 05 de abril de 2024.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 15 de abril de 2024.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. **Lei 8.981 de 1995, artigo 45**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8981.htm. Acesso em: 15 de abril de 2024.

Receita Federal do Brasil - **Simples Nacional**. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>. Acesso em: 05 de abril de 2024.

Romulo Souto Cosentino. **"Do rigor conceitual no direito tributário"**. Revista do Curso de Especialização em Direito Tributário, Edição 1/2014. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/curso-de-especializacao-em-direito-tributario/edicoes/1_2014/pdf/RomuloSoutoCosentino.pdf. Acesso em: 22 de março de 2024.

Torres, Vitor. **O que é Lucro Real? Entenda essa tributação e como calcular**. 24/03/2023. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-real/>. Acesso em: 05 de abril de 2024.

Daiana De Souza Vezaarii, Emanuelle Clasen Olivoiii. **A UTILIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA PARA A REDUÇÃO LEGAL DA CARGA TRIBUTÁRIA EMPRESARIAL**. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/Daiane-de-Souza-Vezaro.pdf>. Acesso em: 05 de abril de 2024.

Torres, Vitor. **O que é Planejamento tributário?** Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/como-fazer-um-planejamento-tributario-para-sua-pequena-empresa/#:~:text=Tamb%C3%A9m%20conhecido%20como%20elis%C3%A3o%20fiscal,empresa%20de%20forma%20totalmente%20legal>. Acesso em 15 de agosto de 2023.